



Barra dos Coqueiros

De Volta ao Progresso

LEI nº 02/95

(de 24 de maio de 1995)

Concede adicional provisório aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE; no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os servidores municipais de Barra dos Coqueiros, se, ocupantes de cargos provimento efetivo, no Quadro de Pessoal, perceberão no mês de Maio/95, um adicional provisório, equivalente a um valor fixo de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais).

Parágrafo Único - O adicional provisório a que se refere o "CAPUT" deste artigo não será considerado para cálculo de adicional, gratificações ou quaisquer vantagens do servidor, e nem para efeito de contribuição previdenciária.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão, pelas dotações próprias orçamentárias em vigor que na oportunidade serão suplementadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir (1º) de maio de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Natanael Mendes Moura
Prefeito Municipal